



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
E A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

O primeiro outorgante – Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun' Álvares, n.º 34, em 4900-347 Viana do Castelo, com a identificação fiscal n.º 503 761 877 (adiante designado por IPVC), representado neste ato e nos termos da Lei e dos Estatutos, pelo seu presidente, Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, e,

O segundo outorgante – Câmara Municipal Ponte de Lima, com sede na Praça da República, pessoa coletiva n.º 506811913 (adiante designado por CMPL), representada pelo seu presidente, Eng. Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, conforme deliberação na Reunião de Câmara Municipal de 15 de novembro de 2022.

Considerando que:

- o IPVC e a CMPL estão interessados numa colaboração mútua nas suas áreas de interesse e de especialização;
- existe o interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento da cooperação técnica, científica e de formação entre o IPVC e a CMPL;
- a CMPL demonstrou interesse na valorização de recursos territoriais pela transferência do seu valor para o território;
- a CMPL pretende potenciar a valorização do seu potencial gastronómico, nomeadamente pela qualificação dos seus produtos mais relevantes;
- o NUTRIR, como projeto/núcleo de investigação do IPVC, tem como missão a caracterização territorial, avaliação das potencialidades e condicionalismos das principais atividades agrícolas da região e a produção animal numa perspetiva de investigação, desenvolvimento e qualificação para suporte à inovação empresarial, dinamização económica e promoção da sustentabilidade territorial;



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



- O NUTRIR conta com uma equipa multidisciplinar de docentes e investigadores, que proporcionam uma visão integrada do território onde está enquadrado, estabelecendo como objetivos prioritários: o desenvolvimento de produtos, processos e métodos inovadores, o desenvolvimento inteligente, competitivo e inclusivo, a captação e instalação de recursos humanos qualificados e a promoção do emprego científico, o estabelecimento de parcerias, em sintonia com a região;

É celebrado o presente Protocolo com o objetivo de desenvolver atividades que reforcem interesses mútuos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO PROTOCOLO

● presente Protocolo tem por objetivo específico fixar um quadro de parceria entre o IPVC e a CIMPL tendo em vista o desenvolvimento de projetos e atividades técnicas e científicas, serviços de consultoria e apoio ao empreendedorismo, em particular no domínio da caracterização e valorização de produtos e recursos locais.

CLÁUSULA 2.ª – DEVERES DO IPVC

No âmbito do presente Protocolo, o IPVC fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Privilegiar, desde que em situação de igualdade de circunstâncias, uma política de integração de recursos humanos locais, sempre e desde quando se ajustem aos perfis desejados.
- b) Produção de conhecimento científico sobre recursos naturais e produtos endógenos relevantes para as comunidades rurais do município de Ponte de Lima.
- c) Desenvolvimento do processo de qualificação, em estreita colaboração com a Confraria, do “Arroz de Sarrabulho à Moda de Ponte de Lima” e com os diferentes agentes económicos do município.
- d) Respeitar os princípios éticos e deontológicos aplicáveis nas ações a realizar, incluindo obtenção de autorizações junto das entidades competentes sempre que necessário.

2



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

CLÁUSULA 3.ª – DEVERES DA CMPL

No âmbito do presente Protocolo, a CMPL fica obrigada ao cumprimento do seguinte:

- a) Facilitar e apoiar o contacto com a população local e os seus representantes, a comunidade empresarial e a Confraria, para melhor compreensão e dinâmica dos projetos e atividades.
- b) Promover a divulgação das diferentes atividades propostas, nomeadamente através dos canais internos do município.
- c) Permitir o uso dos resultados desta cooperação para trabalhos científicos, a publicar em revistas científicas com revisão por pares e/ou apresentação em Congressos/Conferências de âmbito nacional ou internacional.
- d) Permitir o uso dos resultados desta cooperação para trabalhos de divulgação e comunicação de ciência destinados ao público em geral.
- e) Assegurar o pagamento das despesas associadas à execução das atividades propostas (Anexos 1) que foram previamente acordadas entre as partes signatárias do presente Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª – DIREITOS

No âmbito do presente Protocolo, os outorgantes, através dos seus recursos, podem promover a troca de informação científica e técnica, em todas as áreas consideradas de interesse e utilidade mútua, para o bom funcionamento das ações de desenvolvimento e promoção territorial.

CLÁUSULA 5.ª – FORMAS

A colaboração a desenvolver, no âmbito do presente Protocolo entre os signatários, pode assumir as seguintes formas:

- a) Intercâmbio de informação e conhecimento entre as instituições outorgantes;
- b) Parcerias no desenvolvimento de projetos, nos termos da lei;
- c) Os signatários comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõem, nomeadamente no seu sítio na internet.



CLÁUSULA 6.ª – DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

1. Cada uma das partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados e, nessa medida, a não divulgar os dados pessoais pertencentes à outra parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste Protocolo.
2. Na execução do presente Protocolo, as partes tratam os dados pessoais e a informação respeitante a pessoa singular conforme disposto na legislação em vigor e apenas no âmbito das finalidades das ações conjuntas.
3. As partes adotam medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.
4. As partes comprometem-se a prestar assistência mútua no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares, em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia.
5. Os outorgantes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

CLÁUSULA 7.ª – MARCAS E PATENTES

É da responsabilidade dos outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas e patentes registadas ou licenças, de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem como regras internas que disciplinem essa matéria.

CLÁUSULA 8.ª – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

1. O presente Protocolo tem a vigência de 12 (doze) meses, renovável por período de 12 meses por acordo entre as partes.
2. Durante a vigência, e por acordo entre as partes, o atual Protocolo poderá ser atualizado pelo acréscimo de adendas ao mesmo.

4



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CLÁUSULA 9.ª – DENÚNCIA OU ALTERAÇÃO

1. ● presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao seu termo/conclusão, sendo suportada pela devida fundamentação dos termos da decisão.
2. Qualquer alteração ao presente Protocolo exige a aceitação expressa entre as partes, ficando sujeita à aprovação por parte dos seus Presidentes.
3. Em caso de modificação, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução, até ao termo das mesmas.

CLÁUSULA 10.ª – INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento nos termos do presente Protocolo, por qualquer dos subscritores, a parte não faltosa poderá proceder à resolução do mesmo, nos termos legais, bem como exigir da parte faltosa indemnização pelos danos sofridos.

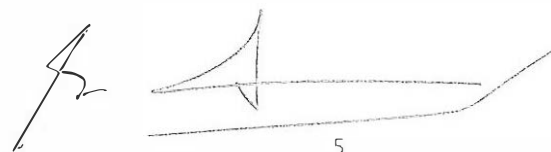
CLÁUSULA 11.ª – ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entra em vigor à data de 01 de setembro de 2022, após a outorga do mesmo.

CLÁUSULA 12.ª – DOCUMENTOS DE SUPORTE

O presente Protocolo faz-se acompanhar por um anexo que suporta a sua elaboração e onde se detalha informação relevante sobre o seu âmbito.

Os outorgantes do presente Protocolo declaram ter lido e aceitar, de boa fé, os termos do acima referido, pelo qual assinam e fazem entrega de um modelo original aos respetivos outorgantes, para efeitos de registo e guarda.



5



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Ponte de Lima, 16 de novembro de 2022

O primeiro Outorgante



(Carlos Manuel da Silva Rodrigues)
Presidente do IPVC



O segundo Outorgante



(Vasco Nuno Magoalães Velho de Almeida Ferroz)
Presidente da CMPL

Anexo 1. Qualificação do produto gastronómico “Arroz de Sarrabulho à Moda de Ponte de Lima”, como valorização económica e do território de Ponte de Lima.